



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.418, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Lavandy Domingos dos Passos

“Dispõe sobre a criação do Projeto Capoeira nas Escolas, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal da cidade de Luziânia, como atividade de integração sociocultural e desportiva e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Capoeira nas Escolas, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Luziânia como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 2º O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam a formação da cidadania e o resgate da cultura da Capoeira no ensino fundamental dos anos iniciais.

Art. 3º O ensino da Capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular, arte, defesa pessoal, folclore e música.

Art. 4º O Projeto tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à valorização da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira;

III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.

Art. 5º O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

Art. 7º As despesas decorrentes das disposições nesta Lei referentes à rede pública de ensino municipal correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Público da Prefeitura de Luziânia.





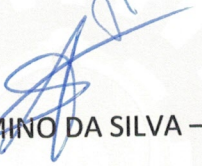
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060